



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.170	021	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.170

Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para o Terceiro Setor e Instituições Religiosas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para o Terceiro Setor e Instituições Religiosas”, vinculada à GEGOV – Secretaria Municipal de Estratégia Governamental, ou a uma das Secretarias existentes no Município, conforme regulamento.

Art. 2º A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para instituições do terceiro setor e religiosas, tendo por competência:

I - favorecer o desenvolvimento da liberdade de expressão, sobretudo o exercício da liberdade religiosa amparada pela legislação em vigor;

II - atender as demandas das instituições religiosas na prefeitura do município, viabilizando assim diversas solicitações, tais como requerimentos para execução de projetos sociais em geral e documentações necessárias para realização de eventos;

III - colaboração nas ações sociais das instituições, de modo que suas atividades tenham livre funcionamento dentro das comunidades e nos espaços públicos, em harmonia com o município;

IV- desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

V- prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos do terceiro setor;

VI- promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, prestados pelas instituições;

VII- opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses do terceiro setor, nos limites de sua competência;

VIII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para o desenvolvimento do terceiro setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.170	022	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.170

Art. 3º A Coordenadoria poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias.

Art.5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 14 de abril de 2023.


RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

Projeto de Lei nº 152/2022
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.170

Autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para o Terceiro Setor e Instituições Religiosas.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Coordenadoria Municipal de

Políticas Públicas para o Terceiro Setor e Instituições Religiosas", vinculada à GEGOV – Secretaria Municipal de Estratégia Governamental, ou a uma das Secretarias existentes no Município, conforme regulamento.

Art. 2º A Coordenadoria tem como finalidade: assessorar, planejar, coordenar e articular a execução de políticas públicas para instituições do terceiro setor e religiosas, tendo por competência:

I - favorecer o desenvolvimento da liberdade de expressão, sobretudo o exercício da liberdade religiosa amparada pela legislação em vigor;

II - atender as demandas das instituições religiosas na prefeitura do município, viabilizando assim diversas solicitações, tais como requerimentos para execução de projetos sociais em geral e documentações necessárias para realização de eventos;

III - colaboração nas ações sociais das instituições, de modo que suas atividades tenham livre funcionamento dentro das comunidades e nos espaços públicos, em harmonia com o município;

IV - desenvolver ações e projetos em articulação e cooperação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

V - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito à garantia dos direitos do terceiro setor;

VI - promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, prestados pelas instituições;

VII - opinar sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses do terceiro setor, nos limites de sua competência;

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior, nas políticas públicas para o desenvolvimento do terceiro setor.

Art. 3º A Coordenadoria poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas, colaboração no sentido de firmar parcerias e convênios com órgãos governamentais e não governamentais, para apoiar as atividades da Coordenadoria.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 14 de abril de 2023.

RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice-Presidente

VR EM DESTAQUE

